



## MIGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO LOCAL: O PROGRAMA CIDADES SOLIDÁRIAS NO BRASIL

Dra. Grazielle Betina Brandt<sup>1</sup>

Ms. Mariana Dalalana Corbellini<sup>2</sup>

Juliane Guendel<sup>3</sup>

Universidade de Santa Cruz do Sul

**Resumo:** Este artigo propõe uma discussão acerca dos fluxos migratórios e do estabelecimento de imigrantes em uma determinada região, que levam ao surgimento de novas e complexas relações socioespaciais, particularmente nos territórios de destino. A isso, instituições internacionais respondem com a apresentação de modelos de integração de imigrantes e refugiados pensados sob a ótica do Norte Global, tais como o programa Cidades Solidárias, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Esses modelos, no entanto, podem levar à desestabilização das perspectivas e possibilidades de desenvolvimento nesses territórios, questão sobre a qual este trabalho se debruça. Trata-se de uma pesquisa exploratória, com uso de dados secundários e fontes documentais, versando sobre territórios urbanos latino-americanos marcados por fluxos migratórios que ocorrem do Sul para o Sul (Global). Optou-se por estudar em maior profundidade o caso brasileiro. Pode-se verificar, com o estudo, que diversos municípios brasileiros aderiram ao programa, em uma sinalização de alinhamento com as expectativas nacionais e internacionais para a integração local de imigrantes e refugiados. A continuidade da pesquisa é necessária, no entanto, para que se possa averiguar se as intersubjetividades presentes na noção de solidariedade regional na América Latina podem constituir um contraponto ao discurso dominante, a partir da escuta de imigrantes e refugiados e de suas comunidades de acolhida.

**Palavras-chave:** Cidades Solidárias. Integração Local. Migrações Sul-Sul. Desenvolvimento.

<sup>1</sup> Professora adjunta do Departamento de Gestão de Negócios e Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGDR-UNISC).

<sup>2</sup> Doutoranda em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR-UNISC e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Professora assistente do Departamento de Gestão de Negócios e Comunicação da UNISC.

<sup>3</sup> Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, mestranda em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR-UNISC e bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).



## 1 Introdução

Estimativas da Organização Internacional para as Migrações (OIM) dão conta da existência, em 2020, de cerca de 281 milhões de migrantes internacionais, representando em torno de 3,6% da população mundial (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2021). Destes, uma parcela significativa constitui-se de pessoas a quem é dado o reconhecimento formal do deslocamento forçado ao qual precisaram se submeter. Dados mais recentes, de 2021, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), indicam a existência de 89,3 milhões de pessoas nesta condição – sendo que 27,1 milhões buscaram refúgio além das suas fronteiras nacionais (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2022).

Mesmo que esses números representem um percentual pequeno da população mundial total, a chegada de imigrantes a uma determinada região resulta em uma série de novas relações (populacionais, econômicas, sociais, culturais, políticas, ambientais) nos territórios de passagem e de destino – estes, majoritariamente urbanos. Dessas relações, resultam tensões quanto à desestabilização das perspectivas e possibilidades de desenvolvimento nesses territórios, especialmente a partir da assimilação de modelos de integração originários do Norte Global por destinos de migração localizados no Sul Global.

Dessa inquietação surge a discussão proposta neste artigo, que objetiva promover reflexões sobre as relações entre as migrações, o desenvolvimento e as políticas de integração local de imigrantes, tendo como base uma pesquisa exploratória, com uso de dados secundários e fontes documentais disponíveis. Os territórios de interesse estão localizados na América Latina, e os fluxos migratórios priorizados na análise são os que ocorrem do Sul para o Sul (Global). Como recorte inicial, optou-se pelo estudo das chamadas "Cidades Solidárias", reconhecidas no "I Relatório Cidades Solidárias Brasil: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local", publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em 2022.

As Cidades Solidárias são espaços urbanos onde governos municipais e sociedade civil (nacional e internacional), informados por normativas subcontinentais e internacionais, atuam no sentido da promoção do desenvolvimento a partir da integração local de imigrantes promovida por políticas públicas pensadas em sentido amplo. A ênfase recai sobre a elaboração e implementação de projetos em que haja participação tanto da sociedade civil quanto do próprio ACNUR – ainda que o programa tenha aumentado seu escopo para abranger também aqueles que são tradicionalmente reconhecidos como imigrantes



econômicos. A iniciativa busca, também, promover o protagonismo das populações migrantes no processo de elaboração, implementação e avaliação dessas políticas.

Cabe, no entanto, tensionar tal perspectiva de desenvolvimento como acolhimento e integração – já que ela reflete as experiências e expectativas do Norte Global em relação à migração – com as necessidades, interesses e perspectivas de desenvolvimento das populações-alvo desses projetos e políticas – que têm, de forma crescente, estabelecido-se em municípios do Sul Global. Para tanto, o artigo inicia com uma discussão sobre os nexos existentes entre migração e desenvolvimento, procurando situá-la em relação aos novos fluxos migratórios Sul-Sul.

Segue-se uma contextualização das Cidades Solidárias e uma problematização da solução duradoura da integração local. Por fim, apresenta-se um panorama das migrações contemporâneas para o Brasil e das políticas de integração local de imigrantes elaboradas no contexto das Cidades Solidárias no país.

## 2 Migração e desenvolvimento

O desenvolvimento é tradicionalmente pensado, e tem sua intervenção elaborada e executada, a partir da perspectiva do Norte Global, que, por sua vez, informa as normativas de políticas públicas formuladas no âmbito das instituições internacionais que trabalham com o tema da migração, como as já citadas Organização Internacional para as Migrações e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

O nexo entre migração e desenvolvimento, cabe mencionar, é recente. Em 2008, Castles e Wise organizaram uma publicação intitulada "*Migration and Development: Perspectives of the South*" em que evidenciam a década de 2000 como o período de inflexão no tratamento das migrações a partir de uma perspectiva de desenvolvimento. Esse movimento, político e teórico, constitui uma iniciativa do Norte Global, que até então, de acordo com os autores (2008), compreendia as imigrações a partir do Sul Global como um problema para a identidade nacional, a coesão social e a segurança de Estado. O incremento nos fluxos migratórios do Sul para o Norte<sup>4</sup>, no entanto, obrigou a uma revisão dessa perspectiva, a partir da qual os Estados receptores passam a enfatizar aspectos positivos da

<sup>4</sup> Conforme Castles e Wise (2008), dados das Nações Unidas de 2006 mostravam que, do total de 190 milhões de migrantes do mundo, 62 milhões haviam migrado do Sul para o Norte Global, em comparação a 14 milhões que haviam feito o caminho inverso.



imigração, instigando os Estados de emigração ao que Wise (2018) e Mendoza (2019) chamam de gestão da migração.

Castles e Wise (2008) indicam três importantes momentos, ainda na década de 2000, em que esse movimento em prol da gestão da migração ganha destaque: no relatório da Comissão Global sobre Migração publicado em 2005; no diálogo de alto nível sobre migração e desenvolvimento ocorrido em setembro de 2006 no âmbito das Nações Unidas; e na primeira reunião do Fórum Mundial de Migração e Desenvolvimento, ocorrida em Bruxelas em 2007. Wise (2018) adverte para o fato de que essa nova vinculação entre migração e desenvolvimento consiste em uma estratégia do Norte Global que tem por objetivo o controle dos fluxos migratórios. Nesse sentido, a aproximação da temática da migração com a do desenvolvimento seria uma forma de garantir a cooperação dos países do Sul Global no processo de gestão da migração.

Basicamente, para Wise (2018), o novo nexos entre migração e desenvolvimento elenca as remessas como principal instrumento promotor do desenvolvimento nos Estados de emigração do Sul Global. Para o autor, por meio das remessas o imigrante se torna uma espécie de "herói do desenvolvimento" em seu país de origem, enquanto o retorno expressivo de quantias em dinheiro é visto como subsídio do Norte para o Sul. Mendoza (2019), citando De Haas (2007), acrescenta a imigração de trabalhadores qualificados como outro elemento constitutivo desse discurso hegemônico, visto que esse tipo de emigração passa a ser compreendida, nos países de origem, como condição de possibilidade para a mudança econômica e social ao favorecer a inovação e a transferência de conhecimento e tecnologia, particularmente a partir da migração de retorno (ou seja, de pessoas que residem por um tempo em outros Estados, mas retornam ao seu país de origem).

Portes, já em 2008, também indicava as diferentes migrações – de trabalhadores qualificados e trabalhadores com menor qualificação – como diferentes dinâmicas constitutivas do novo nexos entre migração e desenvolvimento. Observa-se, a partir da gestão da migração, a seleção de imigrantes "desejáveis" (qualificados) para alimentar os fluxos Sul-Norte, e um aumento, com o passar dos anos, dos fluxos de migrantes saídos de países do Sul para outros países do Sul (em grande parte, de trabalhadores com pouca qualificação). Em 2020, a migração Sul-Sul já correspondia a 39% das migrações globais, superando as migrações Sul-Norte (35%) (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2021).

Há dois problemas invisibilizados pelo discurso hegemônico da gestão da migração. Um deles é o esvaziamento dos Estados do Sul Global das discussões sobre quais políticas públicas orientadas para o desenvolvimento e o bem-estar de suas populações serão



elaboradas e implementadas. Há uma transferência de responsabilidades do Norte para o Sul Global, em que as normativas internacionais (nortistas) conformam as possibilidades de ação (sulistas). Portes (2008), no entanto, lembra que o papel do Estado é decisivo para a promoção e a garantia do desenvolvimento, e que não há como estabelecer-se uma relação positiva entre migração e desenvolvimento de forma automática, como parece ser o caso defendido pela ortodoxia. Também, os Estados emissores devem ser proativos na busca pelo desenvolvimento, para que a migração não seja uma obrigação (CASTLES; WISE, 2008). A crescente importância da migração Sul-Sul no quadro de migrações globais reforça essa posição.

O outro desafio consiste na ausência da discussão de proposições que partam de experiências sulistas. Para Wise (2018), o problema está em ignorar aspectos históricos e políticos do capitalismo contemporâneo, desconsiderando questões como as causas das migrações, as violações aos direitos humanos sofridas pelos imigrantes em seus países de origem e destino, as precárias condições de trabalho nos países de destino e os altos custos socioeconômicos para os países de origem. Nesse sentido, é importante notar a importância dos aspectos particulares de cada região, ou seja, como o discurso hegemônico se concretiza nos territórios – o que não é possível sem a escuta atenta aos atores envolvidos na migração do Sul Global.

Portanto, a introdução do Sul Global no debate, defendida a partir da publicação editada por Castles e Wise (2008), deve contribuir para voltar o foco das análises às condições estruturantes do capitalismo neoliberal globalizado, entendendo as migrações como um aspecto integral desse processo histórico que está na origem de seus condicionantes. Deve, também, questionar indicadores tradicionais de desenvolvimento – como o PIB *per capita*, que costuma esconder desigualdades crescentes – e a própria compreensão dominante sobre o que é desenvolvimento: ou seja, a noção de que o Sul Global deve repetir as trajetórias dos países do Norte Global por meio do livre-mercado, ignorando que a mobilização coercitiva de mão-de-obra e de outros recursos do Sul foi condição de possibilidade para a acumulação do capital e o processo de industrialização bem sucedido do Norte.

Wise (2018) esboça algo nesse sentido quando fala em desenvolvimento desigual. Segundo o autor, a construção de um enfoque inclusivo e emancipatório do nexo entre migração e desenvolvimento, a partir do Sul Global, deve englobar fatores econômicos, políticos, sociais, ambientais, culturais, raciais, de gênero, étnicos, geográficos e demográficos. Esse enfoque abarca, para além da leitura das remessas e dos trabalhadores qualificados como propulsores do desenvolvimento, análises das violações aos direitos



humanos e laborais sofridas pelos imigrantes e por suas famílias e das causas das relações complexas que surgem entre migração e desenvolvimento sob a égide do capitalismo neoliberal a partir do processo de reestruturação do capital.

A globalização neoliberal acentua assimetrias sociais e geográficas, resultando em um aumento da pobreza, da exploração e da exclusão, que se manifestam, também, em termos relacionais de gênero, raça e etnia. É nesse contexto que devem ser observadas as crescentes pressões migratórias no Sul Global. Para o Wise (2018), isso deve significar, inclusive, uma ampliação do conceito de migração forçada, uma vez que o desenvolvimento desigual ocasiona o colapso da ordem social a partir de políticas de ajuste estrutural e estratégias de dominação e concentração de riqueza – que, por sua vez, redefinem os territórios em termos políticos e socioespaciais.

Assim, a migração adota um modo de 'deslocamento compulsivo', fato que propicia uma nova, polivalente e generalizada modalidade de *migração forçada* [a partir de] um processo de expulsão que resulta em uma espiral descendente de regressão social, provocada pela privação dos meios de produção e subsistência, saques, violência e catástrofes que colocam em perigo a sobrevivência de grandes segmentos da população em seus lugares de origem (WISE, 2018, p. 21; tradução livre).

Dessa forma, para o autor (2018), o conceito tradicional de migração forçada deve expandir-se para abarcar a migração por despejo, exclusão social e desemprego (migração convencionalmente conhecida como econômica). Uma leitura a partir do Sul Global implica, portanto, na própria superação de categorias tradicionais a partir das quais é erigida a proteção internacional que sustenta a criação de programas como o Cidades Solidárias na América Latina, assimilando concepções acríicas de desenvolvimento como acolhimento e integração como sendo a norma para a elaboração de políticas públicas para a população migrante.

### 3 Cidades Solidárias e Integração Local

O termo Cidade Solidária aparece pela primeira vez na "Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina" (2004), documento adotado por países latino-americanos durante Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em novembro de 2004 na Cidade do México. Consiste em uma das chamadas soluções duradouras para a situação do refugiado – tradicionalmente entendidas como a repatriação voluntária, o



reassentamento em um novo país, e a integração ao local de acolhida<sup>5</sup> – porém adaptada, em alguma medida, ao contexto latino-americano. Especificamente no contexto latino-americano, o Plano de Ação do México (2004) constitui o principal documento que informa a elaboração de políticas públicas para refugiados, deslocados internos e apátridas<sup>6</sup> – categorias do Direito Internacional onde há o reconhecimento oficial da condição de migrante forçado – pensando-as a partir da existência de umnexo entre migração e desenvolvimento.

No documento (2004), o programa Cidades Solidárias é reconhecido como um programa de autossuficiência e integração local. À época, o contexto regional já indicava a presença, na América Latina, de refugiados de diversas nacionalidades, inclusive de outros continentes e culturas, assentados em sua grande maioria em centros urbanos. Para a construção do programa, via-se a necessidade de observar:

a) a vontade política dos governos para facilitar a auto-suficiência econômica dos refugiados; b) a falta de recursos e de experiência do aparato estatal social para alcançar esta meta; c) o reconhecimento do trabalho e da experiência da sociedade civil; d) a necessidade de traçar estratégias adequadas com a realidade dos países de asilo e de intercambiar boas práticas; e) a necessidade de contar com cooperação técnica e financeira internacional (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA, 2004, [p. 9]).

<sup>5</sup> O reconhecimento dessas três iniciativas como soluções duradouras tradicionais pode ser encontrado em documentos como a Conclusão sobre Integração Local n. 104, do Comitê Executivo do ACNUR (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2005). A repatriação voluntária é a solução preferida, pela qual o ACNUR organiza visitas, colhe informações, restitui casas e propriedades e apoia o retorno do refugiado ao seu país de origem, se as condições forem favoráveis. O reassentamento consiste na transferência de indivíduos que tiveram a condição de refugiado reconhecida em um país para outro, geralmente por conta da permanência do temor de perseguição também no país de refúgio. A integração local é a que mais interessa a este estudo, pois implica a permanência no país de acolhida (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, [2022?]b) e justifica a existência do programa Cidades Solidárias.

<sup>6</sup> A "Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados", conhecida como Convenção de Genebra (NAÇÕES UNIDAS, 1951, p. 2) define refugiado como qualquer pessoa "que [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual [...] não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele". Documentos posteriores, como o "Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados" e a "Declaração de Cartagena", de 1984, ampliam o entendimento sobre os motivos de perseguição que permitem a um indivíduo solicitar refúgio em outro país. O deslocamento interno, por sua vez, também se justifica a partir de um temor de perseguição, mas não implica em ultrapassar fronteiras. Já a apatridia significa o não reconhecimento de um indivíduo como nacional de nenhum Estado. Todas essas categorias, respaldadas pelo Direito Internacional, garantem proteção do indivíduo pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e constituem o que neste texto é compreendido como concepção tradicional de migração forçada.



Assim, por meio das Cidades Solidárias latino-americanas,

trataria-se de facilitar a execução de políticas públicas, dentro de uma estratégia social integral, com a cooperação técnica das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil e o apoio financeiro da comunidade internacional, para integrar um número de refugiados a ser determinado em uma série de centros urbanos 'piloto' da América Latina (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA, 2004, [p. 9].

Nesse contexto, os municípios são chamados a elaborar políticas públicas que favoreçam a integração local. As políticas públicas podem ser grandes aliadas dos Estados e instituições no tocante à integração local de imigrantes e refugiados, bem como para uma acolhida humanitária, e para que os Direitos Humanos dessas pessoas sejam preservados. A importância da política pública para a proteção do imigrante e do refugiado também se deve ao fato de que as obrigações internacionais e nacionais assumidas pelos Estados para com eles não abrange somente a proteção inicial, a partir de sua entrada no território de acolhida, mas também a busca pelas soluções duradouras – citadas anteriormente – para assegurar seus direitos durante a acolhida (DUARTE, 2020).

A integração local pode ser compreendida, em linhas gerais, como o processo de inserção do imigrante e refugiado no contexto da comunidade local, sob diferentes perspectivas: social, econômica, cultural etc. A integração local pode ser entendida como um processo informal, que ocorre principalmente em nível local, através do qual imigrantes e refugiados “negociam” o pertencimento à localidade em que estão inseridos, o que pode ocorrer em diferentes âmbitos: social, econômico, cultural e político. A relação entre eles e a população local (incluindo autoridades locais) é de extrema importância para que se integrem na comunidade de acolhida (DUARTE, 2020).

Castles *et al.* (2001, *apud* DUARTE, 2020) traduz a integração local como um processo de via de mão-dupla (*two way process*), visto que requer a adaptação de ambos os atores envolvidos, refugiados/imigrantes e a sociedade de acolhida. Uma integração só será bem-sucedida se, de um lado, o Estado e a sociedade receptora promoverem o acesso ao mercado de trabalho e serviços, e, de outro, houver a aceitação por parte dos imigrantes e refugiados quanto à interação social. Além disso, o processo de integração em uma democracia pressupõe a aquisição de direitos legais e políticos pelos novos membros (DUARTE, 2020).

A temática da integração local é bastante complexa, devido aos diversos aspectos que devem ser levados em consideração no tocante à sua concretização. Para que ela aconteça de fato, é preciso extrair os principais objetivos a serem almejados por um Estado – ou, no





caso do programa Cidades Solidárias, pelo município – na promoção da integração local, bem como avaliar se as políticas públicas formuladas e implementadas de fato estão cumprindo com o objetivo de integrar estes indivíduos nas comunidades locais (DUARTE, 2020).

Como solução duradoura, a integração local traz consigo diversos questionamentos, e como conceito e prática, pode ser problematizada:

[...] Castles *et alii* ["*Integration: mapping the field*", 2010] levantam pertinentes indagações: afinal, do que está se falando: integração em quê? Quais são os critérios estabelecidos para aferir o 'sucesso' da integração? Segundo o mapeamento feito pelos autores, a integração é tida pela literatura especializada sobretudo em termos de seus aspectos práticos ou funcionais. Partindo da ideia de que o estatuto de refugiado implica o direito à proteção, desdobram-se aspectos ligados à provisão e ao acesso a serviços sociais para viabilizar o processo de integração (como assistência à moradia, aprendizado da língua, educação, acesso ao mercado de trabalho, etc.). No entanto, para eles, a integração [...] deve estar conectada a outras dimensões, como a interação mais ampla dos refugiados em meio à sociedade receptora e a plena participação em suas diversas esferas (MOREIRA, 2014, p. 89-90).

Sobre isso, Moreira (2014, p. 90) segue:

A integração deve ser entendida como um termo abrangente, abarcando um conjunto de processos em múltiplas esferas, cada qual possuindo seu próprio modo de operação e significado, desenrolando-se em temporalidades e trajetórias que lhes são peculiares e produzindo resultados variáveis. É possível, assim, que os refugiados tenham acesso ao mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, sejam excluídos ou tenham desvantagem na área de educação. Podem ser incluídos em ambas as áreas, mas serem excluídos em termos de participação política. Ou ainda, incluídos nessas diversas áreas, mas excluídos em termos culturais, identitários ou outras formas cotidianas de interação social.

A percepção da migração como um problema a ser resolvido por meio de sua gestão orientada a partir de normativas e organismos internacionais insere o imigrante dentro da lógica da modernidade urbana e da acumulação capitalista, propondo soluções que reforçam o discurso hegemônico e não necessariamente respondem às necessidades dessas populações, originalmente por ele marginalizadas. Daí a importância de manter uma postura vigilante sobre programas, projetos e iniciativas de integração local: não se trata de ignorar o atendimento às necessidades básicas das populações migrantes, mas sim problematizar sua capacidade de integrar sem assimilar.

A ideia de solidariedade contida na iniciativa aqui estudada pode buscar responder a essa questão:



A solidariedade é uma prática relacional e, em oposição a reducionismos ou vazios estratégicos, é polêmica: surge com grande força em momentos ou em conjunturas; gera subjetividades políticas e identidades coletivas; implica na construção de alianças entre diversos atores; cria novos imaginários; está situada em um tempo e espaço e organizada em relações multiescalares; além disso, vincula-se de diferentes maneiras com instituições (AGUSTÍN; JORGENSEN, 2019, p. 9-10; tradução livre).

Leituras como a de Agustín e Jorgensen (2019) são compreendidas por Godoy e Bauder (2021) como perspectivas de baixo para cima (*bottom-up*). Estes autores, em texto de 2021 intitulado "*Ciudades santuario y solidarias en América Latina: una revisión de literatura*" (2021) fazem um trabalho de sistematização da bibliografia sobre cidades santuário e solidárias na América Latina, apontando a abordagem *bottom-up* das Cidades Solidárias como um aspecto de convergência entre os autores que pesquisam sobre o tema. As cidades, por se constituírem em territórios onde direitos como habitação e proteção social são concretizados por meio de políticas públicas, são o *locus* da realização daquilo que Agustín e Jorgensen (2019) chamam de universalismo de inclusão.

Nota-se que o território e a perspectiva escalar são muito importantes à análise, visto que o redirecionamento do estudo à escala da cidade desafia a inércia política que, por vezes, marca o governo em nível federal. O mesmo acontece em relação ao enfoque regional (a partir do subcontinente), considerado por muitos como uma inflexão. Em Godoy e Bauder (2021), é possível perceber que a solidariedade regional latino-americana é apontada como diferente de outras dinâmicas regionais onde o sentido de responsabilidade compartilhada não está presente – como no caso na Europa, em que os Estados nacionais têm se colocado em oposição às diretrizes comunitárias.

Na perspectiva do Norte Global, existem muitos trabalhos que fazem leituras sobre a solidariedade urbana no acolhimento a imigrantes, em um contexto de resposta à intensificação dos fluxos migratórios oriundos do Oriente Médio, particularmente da Síria, a partir de 2015<sup>7</sup>. Foi nesse contexto que os Estados europeus fecharam suas fronteiras, e a Europa viu emergir, conforme Agustín e Jorgensen (2019), redes urbanas de solidariedade,

<sup>7</sup> A Guerra Civil Síria teve início ainda em março de 2011, impulsionada pelo movimento da Primavera Árabe. A partir de 2014, a intensificação das ações violentas e tomada de territórios pelo Estado Islâmico do Iraque e do Levante levou ao deslocamento massivo de sírios, muitos em direção à Europa. Hoje, estima-se que 6,6 milhões de pessoas cruzaram as fronteiras em busca de refúgio (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, [2022?]a), na segunda maior crise de deslocamento forçado do mundo desde a Segunda Guerra Mundial, atrás apenas da atual crise de deslocados da Guerra da Ucrânia.



coadunando atores globais e locais, ocupando os espaços esvaziados pelos Estados nacionais. Sob essa ótica, a integração local acontece à parte da institucionalidade do Estado.

O cerne da questão parece estar – dentre os ainda escassos trabalhos acadêmicos sobre o tema tendo como recorte a América Latina – na identificação da solução duradoura da integração local como um processo que deve ocorrer em linha com os desdobramentos observados na Europa a partir de 2015. Godoy e Bauder (2021) citam os trabalhos de Kron e Lebuhn (2020) e Koellner (2019) que, respectivamente, comparam o programa latino-americano às redes de solidariedade urbana e aos esforços realizados pela sociedade civil na Europa.

Entretanto, essa leitura – que se coloca, no momento, como a norma entre os estudos sobre o tema – precisa ser problematizada. É preciso reconhecer que as regiões latino-americana e europeia são marcadas por diferentes níveis de integração regional e institucionalização, além de que as estruturas capitalistas concretizam-se de diferentes formas em seus territórios, considerando suas particularidades sócio-históricas. Um comparativo entre possíveis "modelos de solidariedade" (latino-americano e europeu) pode levar a percepções equivocadas sobre a aplicabilidade, na América Latina, de políticas e projetos de integração local pensados a partir da lógica do Norte Global.

Ademais, ainda que os desafios aos imigrantes sejam percebidos mais diretamente nas cidades, não é prudente desconsiderar a relevância do tema em escala nacional, visto que a própria relação do imigrante com o território – e, mais ainda, uma de suas condições de possibilidade para o reconhecimento a partir da categoria de refugiado, principal beneficiária das iniciativas do programa Cidades Solidárias – se dá mediante o ato de cruzar fronteiras. A ausência do Estado na discussão sobre o tema, em verdade, parece indicar um esvaziamento sistemático do papel do Estado em uma discussão mais ampla sobre desenvolvimento, em curso na América Latina (e no Sul Global como um todo) desde, pelo menos, a dominação do capitalismo neoliberal como prática hegemônica.

#### **4 As Cidades Solidárias no Brasil**

No Brasil, desde a Lei n. 13.445/2017, os dados migratórios são disponibilizados por meio do Sistema de Registro Nacional Migratório, o SISMIGRA. Aos imigrantes – também à categoria dos refugiados – é concedido o Registro Nacional Migratório (RNM), documento de identificação que substitui o antigo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). Entre janeiro de 2000 e março de 2022 foram registrados 1.771.924 imigrantes no Brasil. Destes, 62,19% são



homens, e 37,81% são mulheres. Há uma proporção maior de pessoas solteiras (66,43%), mas também um percentual expressivo de imigrantes casados (28,71%). Em sua grande maioria, encontram-se na faixa etária dos 25 aos 40 anos, representando 26% dos homens e 15% das mulheres. São principalmente estudantes (299.867 registros), mas há muitos registros sem informação sobre ocupação (102.759) – ainda assim, pela faixa etária, presume-se que são pessoas que se deslocaram ao Brasil em busca de oportunidades de emprego (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, [2022?]).

O Brasil apresentou certa estabilidade na quantidade de registros anuais até 2009, ano em que foram concedidos 87 mil RNMs – à época, ainda RNEs. Houve um aumento contínuo no número de imigrantes registrados a partir de 2012 (após o terremoto no Haiti), e um pico de 183 mil registros anuais em 2019 (após a crise política e socioeconômica na Venezuela). A liderança brasileira da vertente militar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH, 2004-2017) consolidou o Brasil como destino de imigração de haitianos após o terremoto de grande magnitude ocorrido no país em janeiro de 2010<sup>8</sup>. Por sua vez, a crise venezuelana teve ainda maiores repercussões em termos de fluxos migratórios: ao todo, são 325.637 registros de venezuelanos entre janeiro de 2000 e março de 2022, constituindo a principal nacionalidade dos imigrantes registrados no país. São principalmente estudantes (58.922 registros), mas muitos não possuem ocupação (29.821) ou ocupam-se com trabalhos domésticos (25.222). Um contingente expressivo de imigrantes venezuelanos no Brasil atua na construção civil (18.074) ou como vendedores (18.563) (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, [2022?]).

Os venezuelanos começaram a obter RNMs no Brasil de forma mais expressiva em 2017, após o acirramento da crise política e socioeconômica em seu país de origem. Naquele ano, 7 mil imigrantes venezuelanos foram registrados. O pico aconteceu em 2021, com 102 mil registros. Isso se refletiu, também, em um aumento expressivo de registros nos territórios de fronteira: até 2022, Roraima, que faz divisa com a Venezuela, registrou 172.117 imigrantes, constituindo-se como terceiro principal estado receptor – ficando atrás apenas de Rio de Janeiro (218.898 registros) e São Paulo (595.369) (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, [2022?]).

<sup>8</sup> O terremoto de magnitude 7,0 ocorreu em 12 de janeiro de 2010, próximo à capital do Haiti, Porto Príncipe. Estima-se que em torno de 230 mil pessoas tenham sido vitimadas pelo sismo, e que mais de 1 milhão tenham ficado desabrigadas (MEMÓRIA GLOBO, 2021). A infraestrutura do país e a governabilidade também foram muito afetadas, desestabilizando o já precário contexto político e socioeconômico do Haiti e levando à intensificação da emigração do país.



Os registros mostram que as condições político-institucionais e socioeconômicas dos países de origem dos imigrantes que chegam ao Brasil – e a outros países latino-americanos – são fundamentais para a compreensão não apenas das razões que levam ao deslocamento, mas também aos desafios e necessidades impostos pela situação de vulnerabilidade social em que se encontram. Em ambos os casos, os componentes da exclusão social e do desemprego estão presentes, e inclusive justificam a adoção, pelo Brasil, de uma concepção ampliada da categoria de refugiados, o que permite conceder proteção maior, principalmente, aos venezuelanos<sup>9</sup>.

As crises haitiana e venezuelana alçaram o Brasil à condição de país receptor de imigrantes latino-americanos, em uma modalidade de migração interna ao Sul Global. Evidentemente, as crises resultaram em um aumento dos fluxos migratórios também para outros países latino-americanos. Especificamente, a crise migratória venezuelana constitui a maior crise de deslocamento forçado já ocorrida na América Latina. Até o início de 2022, era a segunda maior crise de deslocamento forçado do mundo, atrás apenas da crise migratória síria (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, 2021) – esta que, em 2022, foi superada pela crise migratória ucraniana decorrente do conflito com a Rússia.

A novidade da questão na América Latina, associada à intensidade dos novos fluxos migratórios, impõem novos desafios, aos quais a iniciativa Cidades Solidárias busca apresentar uma resposta, alinhada às diretrizes internacionais de organizações como o ACNUR. O "I Relatório Cidades Solidárias Brasil: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local" (BREITENVIESER, 2022), publicado pelo ACNUR, é possivelmente o primeiro documento no subcontinente a trazer uma sistematização de iniciativas orientadas pela diretriz instituída na Declaração e Plano de Ação do México (2004).

Conforme o documento, há três tipos de iniciativas levadas a cabo em território brasileiro: (1) instituição de comitês e conselhos consultivos e deliberativos sobre a condição migrante; (2) promulgação de leis e decretos nas escalas municipal e estadual sobre o tema da migração; e (3) elaboração e execução de planos de gestão para levantamento de dados sobre migração e avaliação de políticas públicas. Importante observar que não há identificação formal de quais municípios, dos elencados no relatório, constituem-se

<sup>9</sup> Entre janeiro de 1985 e dezembro de 2022, o Brasil concedeu refúgio a 53.485 venezuelanos. Evidentemente, a crise migratória iniciada na década passada foi responsável pelo incremento significativo no número de concessões de refúgio a nacionais da Venezuela, que atualmente representam 70,63% do total de asilos concedidos no país (65.811) (GOVERNO DO BRASIL, 2023).



formalmente como Cidades Solidárias, ou seja, não ficam claros quais são os parâmetros e/ou critérios mínimos para seu reconhecimento como tal.

Atualmente, existem 26 comitês e conselhos no Brasil, sendo 15 municipais e 11 estaduais. Interessante notar que 61% deles (16 órgãos) foram criados após 2018, ano marcado pelo aumento da chegada de pessoas venezuelanas no país (BREITENVIESER, 2022, p. 16).

Alguns comitês ou conselhos consultivos estaduais são encontrados em estados onde há, também, comitês ou conselhos consultivos municipais. São os casos dos estados de Minas Gerais (municípios de Contagem e Juiz de Fora), Paraná (municípios de Foz do Iguaçu e Maringá), São Paulo (município de São Paulo), Rio de Janeiro (município do Rio de Janeiro) e Rio Grande do Sul (municípios de Esteio e Porto Alegre). Acre, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Norte possuem apenas comitês ou conselhos consultivos estaduais. Por fim, os municípios de Campo Grande, Corumbá, Nova Andradina (estado do Mato Grosso do Sul), Ananindeua, Marabá, Santarém (estado do Pará) e Porto Velho (estado de Rondônia) possuem seus próprios comitês ou conselhos consultivos (BREITENVIESER, 2022).

Quanto à promulgação de políticas locais específicas, existem hoje, no Brasil, dez delas, sendo sete em escala municipal e três em escala estadual. "Em linhas gerais, estas políticas visam garantir o acesso a direitos fundamentais, o tratamento isonômico e a observação de suas especificidades" (BREITENVIESER, 2022, p. 18). Espírito Santo, Pernambuco e Santa Catarina possuem políticas estaduais, enquanto Juiz de Fora (estado de Minas Gerais), Maringá (estado do Paraná), Florianópolis (estado de Santa Catarina), Campinas, São Paulo (estado de São Paulo), Esteio e Venâncio Aires (estado do Rio Grande do Sul) possuem políticas municipais. Em termos de planos de gestão, há atualmente três vigentes, sendo dois estaduais (Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte) e um municipal (São Paulo) (BREITENVIESER, 2022).

Em geral, não há correspondência territorial entre as diferentes escalas (municipal e estadual) e os diferentes instrumentos (comitês e conselhos, políticas e planos de gestão). Iniciativas diversas estão distribuídas pelo território brasileiro, refletindo a Estratégia de Interiorização, iniciada em abril de 2018 pelo Governo Brasileiro em resposta à intensificação dos fluxos migratórios de venezuelanos para o território nacional. A Estratégia de Interiorização constitui um dos pilares da Operação Acolhida, também de iniciativa do Governo Federal. Trata-se de uma "estratégia que facilita, de forma gratuita e ordenada, a realocação voluntária de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas para outros



municípios, com objetivo de inclusão socioeconômica e integração local" (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, [2023?]). Centros metropolitanos como os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro tornaram-se, nesse contexto, destinos preferenciais da realocação voluntária de imigrantes venezuelanos, permanecendo no topo do *ranking* de estados receptores de imigrantes (como visto anteriormente).

Os olhares sobre inclusão socioeconômica e integração local refletem, em alguma medida, o discurso hegemônico sobre as possibilidades de desenvolvimento a partir da ótica do Norte Global. Nesse sentido, as cidades industriais são o destino preferencial das migrações e as iniciativas estabelecidas em escala municipal tendem a repetir as trajetórias do Norte quanto ao desenvolvimento: no caso dos imigrantes, promovendo sua integração local por meio da inserção de mão-de-obra pouco qualificada (ou cujo reconhecimento da qualificação não é permitido pelo Estado) em subempregos, no trabalho doméstico ou na construção civil, e em condições precárias.

Observando o "I Relatório Cidades Solidárias Brasil: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local" (BREITENVIESER, 2022), a reprodução de diretrizes do Norte Global pode ser vislumbrada nas chamadas "boas práticas", categorizadas em: (1) abrigo; (2) capacidade de proteção; (3) compartilhamento de responsabilidades; (4) educação; e (5) integração local. O detalhamento das atividades selecionadas como boas práticas traz, em todas as categorias, a relação de atores implementadores e demais atores engajados, com destaque à participação da institucionalidade municipal nas iniciativas – que vão desde projetos de curta duração até políticas permanentes.

O relatório elenca projetos de 17 municípios, sendo que nem todos contam com o título oficial de Cidade Solidária. O município de São Paulo tem seis projetos contemplados no rol de boas práticas do ACNUR, abrangendo abrigo, capacidade de proteção, educação e integração local. Manaus (no estado do Amazonas) tem três projetos contemplados, em abrigo, compartilhamento de responsabilidades e integração local. Ananindeua (no estado do Pará), Porto Alegre (no estado do Rio Grande do Sul) e Rio de Janeiro possuem, cada um, dois projetos contemplados (BREITENVIESER, 2022).

Os projetos de integração local são os mais interessantes para esta análise. De acordo com o relatório,

a integração local pode ser compreendida como um processo complexo e multifatorial que inclui três elementos: acesso a direitos sociais, econômicos, culturais e políticos; a inclusão de pessoas refugiadas e migrantes nas discussões, implementação e monitoramento de ações de integração; e o



fator relacional entre pessoas refugiadas e migrantes e a comunidade local (BREITENVIESER, 2022, p. 89).

O município de São Paulo possui dois projetos de integração local destacados pelo relatório: (1) Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Imigrantes; e (2) Curso de Português "Portas Abertas: Português para Imigrantes". Quanto ao primeiro, é destacada a participação social de refugiados e imigrantes na elaboração do Plano, que busca tornar a política municipal para imigrantes programática, apresentando metas, além de instrumentos de monitoramento, avaliação e transparência. O segundo consiste na oferta de curso de língua portuguesa de forma gratuita, contínua e permanente, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em todas as regiões da cidade. Em cinco anos, o curso atendeu 3.138 estudantes de diferentes nacionalidades (BREITENVIESER, 2002).

Do município de Porto Alegre, o projeto de integração local contemplado no relatório trata da promoção do acesso à empregabilidade de imigrantes e refugiados, feito por meio do atendimento preferencial a pessoas refugiadas e migrantes na unidade municipal do Sine (Sistema Nacional de Emprego). Manaus é o último município com projeto de integração local contemplado no relatório: trata-se do Estratégia de Saída, que busca integrar famílias indígenas refugiadas e imigrantes à sociedade local, auxiliando na autonomia e autossuficiência necessárias para sua saída dos centros de acolhimento municipais. Em dois anos, 21 famílias foram beneficiadas (BREITENVIESER, 2022).

O Brasil é reconhecido como um dos Estados mais solidários no acolhimento dos refugiados, e possui uma legislação moderna (Lei n. 9.474/97) específica de reconhecimento do *status* de refugiados. Nesta lei, destaca-se o grande esforço de ampliar o conceito de refugiado, no espírito da Declaração de Cartagena, além da criação de um órgão competente legal, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) (BÓGUS; RODRIGUES, 2011). Também, a própria Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) é considerada uma das mais avançadas no tocante à proteção dos Direitos Humanos dos imigrantes. Ainda assim, são vários os desafios enfrentados pelos imigrantes e refugiados no tocante à tentativa de se integrarem à sociedade brasileira: dificuldade de acesso a serviços públicos de educação, saúde e moradia, dificuldade em aprender o idioma local, bem como a árdua missão de se inserirem no mercado de trabalho. Esses já são obstáculos latentes para a própria população brasileira, que dirá para os refugiados e imigrantes (DUARTE, 2020).





## 5 Considerações finais

Neste artigo, buscou-se estabelecer relações e reflexões críticas sobre os nexos entre migração e desenvolvimento, as práticas de integração local e o programa Cidades Solidárias do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

O campo do Desenvolvimento Regional, por seu caráter interdisciplinar, permite análises mais complexas e completas das articulações existentes entre políticas públicas, desenvolvimento, migração e território. Em especial, em muito importa o território: os discursos hegemônicos sobre acolhimento e integração de imigrantes são produzidos no Norte e atuam em escala global, mas os efeitos dos processos migratórios são sentidos particularmente nas escalas regional e local – estas que dependem, em muitos sentidos, de articulações com políticas públicas nacionais.

A bibliografia sobre Cidades Solidárias ainda é escassa, visto a própria "novidade" – e, como visto, informalidade – do programa. Constitui-se principalmente de estudos de caso, alguns a partir de comparações com iniciativas solidárias do Norte Global, particularmente de cidades europeias. A recorrência ao estudo sobre as experiências do Norte, apesar de importante, não dá conta das particularidades dos processos migratórios e de uma (possível) solidariedade regional no Sul Global. Noções como a do universalismo de inclusão parecem mais apropriadas ao contexto europeu, e, se instituídas na América Latina, poderiam constituir mais uma assimilação de modelos que pouco dizem sobre, ou atuam nas causas estruturais da migração e violações aos direitos humanos sofridas pelos imigrantes em um contexto Sul-Sul.

A pesquisa exploratória sobre o caso brasileiro teve por intuito apresentar alguns indicativos sobre a realidade migratória na América Latina, ressaltando a importância dos fluxos migratórios a partir do Sul Global. É possível verificar, nas considerações sobre este estudo inicial acerca do tema das Cidades Solidárias, a importância da sistematização de dados e informações sobre o programa em diferentes escalas no território latino-americano. De forma complementar, sugere-se a continuidade do estudo a partir da compreensão das intersubjetividades presentes na noção de solidariedade regional no subcontinente como possível contraponto ao discurso dominante, por meio de uma escuta atenta dos imigrantes e das comunidades afetadas pela migração. Dessa forma, entende-se ser possível problematizar as iniciativas de integração local à luz de discussões que permitam, no futuro, viabilizar a construção de uma perspectiva de desenvolvimento que supere seu conceito tradicional (ortodoxo, a partir do Norte Global) e pensar uma política pública que hoje já se



propõe a ser inclusiva, de forma que esta atenda, de fato, aos anseios de sua população-alvo, no Sul Global.

### Referências:

AGUSTÍN, O. G.; JORGENSEN, M. B. Ciudades solidarias y cosmopolitismo desde abajo. Barcelona como ciudad refugio. **Migración y Desarrollo**, Zacatecas, v. 17, n. 32, p. 7-24, 2019. ISSN 2448-7783. DOI: <https://doi.org/10.35533/myd.1732.oqa.mbj>. Disponível em: <https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2020/06/32-1.pdf>. Acesso em: set. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Alto Comissário da ONU para Refugiados elogia América Latina pelo compromisso com a inclusão de todos que precisam de proteção**. Quito, 23 jun. 2021. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/2021/06/23/alto-comissario-da-onu-para-refugiados-elogia-america-latina-pelo-compromisso-com-a-inclusao-de-todos-que-precisam-de-protecao/#:~:text=Quito%20\(Ecuador\)%2C%2023%20de,de%20refugiado%20e%20outras%20pessoas](https://www.acnur.org/portugues/2021/06/23/alto-comissario-da-onu-para-refugiados-elogia-america-latina-pelo-compromisso-com-a-inclusao-de-todos-que-precisam-de-protecao/#:~:text=Quito%20(Ecuador)%2C%2023%20de,de%20refugiado%20e%20outras%20pessoas). Acesso em: abr. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Interiorização**. [S.l.], [2023?]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/interiorizacao/>. Acesso em: abr. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Síria**. [S.l.], [2022?]a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/siria/>. Acesso em: set. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Soluções duradouras**. [S.l.], [2022?]b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>. Acesso em: set. 2022.

BÓGUS, L. M. M.; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. **Revista Dimensões**, v. 27, p. 101-114, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2585>. Acesso em: maio 2023.

BREITENVIESER, C. B. (Ed.). **I Relatório Cidades Solidárias Brasil**: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local. Brasília, DF: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-Cidades-Solidarias-Brasil.pdf>. Acesso em: set. 2022.

CASTLES, S.; WISE. R. D. Introduction. In: CASTLES, S.; WISE. R. D. (Eds.). **Migration and development**: perspectives from the South. Geneva: International Organization for Migration, 2008. p. 1-14.

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA. Cidade do México, 2004. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_e\\_Plano\\_de\\_Acao\\_do\\_Mexico.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf). Acesso em: set. 2022.



DUARTE, P. Os fluxos migratórios para o Brasil e as políticas públicas para integração local de refugiados no contexto brasileiro. **Revista Direito das Políticas Públicas**, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 8-32, 2021. Disponível em: <http://seer.unirio.br/rdpp/article/view/10586>. Acesso em: maio 2023.

GODOY, M.; BAUDER, H. Ciudades santuario y solidarias en América Latina: una revisión de literatura. **Migración y Desarrollo**, Zacatecas, v. 19, n. 36, p. 89-113, 2021. ISSN 2448-7783. DOI: <https://doi.org/10.35533/myd.1936.mg.hb>. Disponível em: <https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2021/07/36-4.pdf>. Acesso em: set. 2022.

GOVERNO DO BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Painel interativo de decisões sobre refúgio no Brasil**. Decisões de mérito. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNIN2ZkNjZmMwVlliwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtdEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9&pageName=ReportSection>. Acesso em: abr. 2023.

MCAULIFFE, M.; TRIANDAFYLLIDOU, A. (Eds.). **World Migration Report 2022**. Geneva: International Organization for Migration, 2021. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>. Acesso em: set. 2022.

MEMÓRIA GLOBO. **Terremoto no Haiti**. [S.l.], 28 out. 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/terremoto-no-haiti/noticia/terremoto-no-haiti.ghtml>. Acesso em: mar. 2023.

MENDOZA, A. N. Orientaciones actuales de la política migratoria con una visión desde el Sur Global. **Migración y Desarrollo**, Zacatecas, v. 17, n. 33, p. 107-131, 2019. ISSN 2448-7783. DOI: <https://doi.org/10.35533/myd.1733.anm>. Disponível em: <https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2020/06/33-5.pdf>. Acesso em: set. 2022.

MOREIRA, J. B. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana – REMHU**, Dossiê "Migrações Forçadas", Brasília, v. 22, n. 43, p. 85-98, dez. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004306>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/zCtfF6R6PzQJB6bSgts8YWF/?lang=pt>. Acesso em: abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatu\\_to\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatu_to_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: set. 2022.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO. **Imigrantes Internacionais Registrados no Brasil**. Campinas, [2022?]. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>. Acesso em: mar. 2023.

PORTES, A. Migration and development: a conceptual review of the evidence. In: CASTLES, S.; WISE, R. D. (Eds.). **Migration and development: perspectives from the South**. Geneva: International Organization for Migration, 2008. p. 17-42.



UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Executive Committee 56th session. **Conclusion on Local Integration n. 104 (LVI)**. [S.I.], 2005. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4357a91b2.html>. Acesso em: set. 2022.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends in forced displacement 2021**. Copenhagen: UNHCR Global Data Service, 2022. Disponível em: <https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>. Acesso em: set. 2022.

WISE, R. D. Reflexiones en torno a la teoría y a la práctica de la relación entre migración y desarrollo: una *perspectiva del Sur*. **Migración y Desarrollo**, Zacatecas, v. 16, n. 31, p. 13-39, 2018. ISSN 2448-7783. DOI: <https://doi.org/10.35533/myd.1631.rdw>.  
<https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2020/06/31-2.pdf>.  
Acesso em: set. 2022.